



# Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Aparecida

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 14/02/62  
Considerado de utilidade Pública em 08/04/87 Lei n.º 2.245/87

Sede: Rua Rangel de Camargo, 30 - Ponte Alta - Tel.: (012) 3105 2046 - CEP12570 - 000 - Aparecida SP.  
Regional Taubaté: Pça. Coronel M. Monteiro, 111 - Sl. 03 - Bom Conselho - Tel.: (012) 232 5599 - CEP12030 - 010 - Taubaté SP.  
Regional Caraguatatuba: Rua Santa Cruz, 168 - Centro - Tel.: (012) 3882 4340 - CEP 11 660 - 070 - Caraguatatuba SP.  
Regional Ubatuba: Rua Paraná, 231 - Centro - Tel.: (012) 3832 7406 - CEP 11680 - 000 - Ubatuba SP.

## ILMO SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE APARECIDA, na qualidade de representante dos trabalhadores desta categoria nos municípios de: APARECIDA, AREIAS, ARAPEÍ, BANANAL, CANAS, CACHOEIRA PAULISTA, CUNHA, CRUZEIRO, GUARATINGUETÁ, LAVRINHAS, LAGOINHA, LORENA, PINDAMONHANGABA, PIQUETE, POTIM, QUELUZ, ROSEIRA, SILVEIRAS E SÃO JOSÉ DO BARREIRO, devidamente autorizado pela Assembleia Geral de seus filiados, neste ato representado por seu Presidente infra-assinado, e o SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE APARECIDA - SINHORES -, com base territorial nos municípios acima mencionados, devidamente autorizado pela Assembleia Geral de toda sua categoria, neste ato representado por seu Presidente infra-assinado, resolvem celebrar composição amigável, mediante acordo de reajustamento salarial, e, outros fins nele contidos.

### CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 01 de novembro de 2.002 serão reajustados com aplicação do percentual de 16,00% (dezesseis por cento), sobre o salário percebido pelo empregado.

§ ÚNICO - Poderão ser compensados os aumentos ou antecipações salariais concedidos espontaneamente ou por imposição legal, com exceção dos provenientes de implimento de idade, término de aprendizagem, promoção, transferência de cargo ou função, de estabelecimento ou equiparação salarial.

### CLÁUSULA 2ª - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos após 1ª de novembro de 2.002, será garantido reajuste de acordo com meses de admissão conforme tabela Abaixo:

Admissão	Percentual	Admissão	Percentual
Nov/02	16,00 %	Mai/03	2,38%
Dez/02	12,34%	Jun/03	1,44%
Jan/03	9,39%	Jul/03	1,38%
Fev/03	6,75%	Ago/03	1,40%
Mar/03	5,21%	Set/03	1,21%
Abr/03	3,79%	Out/03	0,39%

### CLÁUSULA 3ª - QUINQUÊNIOS

Os empregados que contarem com tempo de serviço, à mesma empresa, superior a 05 (cinco) anos ininterruptos, farão jus ao acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário fixo, repetindo-se de forma não cumulativa, mais 5% (cinco por cento) a cada quinquênio, até o máximo de 07 (sete) quinquênios ou 35 (trinta e cinco) anos de serviços prestados à mesma empresa, e um máximo de 35% (trinta e cinco por cento) de acréscimo sobre o salário fixo do empregado.

§ ÚNICO - Os valores referentes aos quinquênios deverão ser anotados destacadamente no holerite ou recibo de pagamento.

### CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estipulado para os empregados da categoria salário normativo no valor de R\$ 377,00 (trezentos e setenta e sete reais) por mês, a partir de 01 de novembro de 2.003.

### CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO SUBSTITUTO

Garantia do mesmo salário ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, sem considerar as vantagens pessoais.

### CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o substituto receberá o salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

### CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÃO.

A primeira e segunda horas-extras após a jornada normal serão pagas com adicional de 60% (sessenta por cento). As demais, a partir da 2ª hora, com adicional de 80% (oitenta por cento).

§ 1º - Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda o horário normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nem ultrapasse o máximo de 10 (dez) horas diárias.

§ 2º - Poderá o horário de alimentação e descanso dos integrantes da categoria ser superior a 02 (duas) horas, em razão das condições particulares da categoria, desde que guardadas as 11 (onze) horas legais entre duas jornadas de trabalho.

### CLÁUSULA 8ª - BANCO DE HORAS

As empresas poderão criar seu Banco de Horas obedecendo aos seguintes critérios:

A- As horas incluídas no banco de horas, deverão ser compensadas ou pagas sempre que atingirem 180 (cento e oitenta) horas, ou o prazo de 1 (um) ano;

B- Serão consideradas como horas extras, para o fim de integrar o banco de horas, as horas que ultrapassarem a 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

C- Em caso de rescisão do contrato de trabalho, far-se-á a apuração das horas extras do período efetivamente trabalhado; o mesmo critério será aplicado na hipótese de interrupção ou exclusão do contrato de trabalho inclusive no caso de férias;

D- O pagamento das horas extras apuradas na conformidade dos dispositivos supra, poderá, mediante acordo entre empregadores e empregados, ser efetivado com a concessão de férias complementares correspondente;

E- As empresas informarão mensalmente aos seus empregados, o volume, fornecendo-lhes um extrato trimestral mediante recibo.

F- O empregado que desejar ausentar-se do serviço por motivos pessoais, poderá, com a anuência do empregador, efetuar o pagamento das horas ausentes com os créditos de horas extras, não sendo considerada a sua ausência como falta, para todos os efeitos legais.

G - Nas demissões sem justa causa, e havendo saldo em favor do empregado, o valor respectivo com os acréscimos legais, serão quitadas quando da rescisão do contrato de trabalho.

H - Os casos não previstos nas cláusulas anteriores serão apresentados, analisados e aprovados pelos sindicatos signatários.

I - O banco de horas somente terá valor legal, quando houver assistência dos sindicatos convenentes e depósito do instrumento na delegacia regional do trabalho.

### CLÁUSULA 9ª - TAXA DE SERVIÇO DE DEZ POR CENTO

As empresas poderão acrescer compulsoriamente às notas de despesas de seus fregueses, taxa de serviço de 10% (dez por cento), para rateio entre todos os empregados, através do sistema de pontos.

§ 1º - Anotação obrigatória, pelos empregadores, da referida taxa, na CTPS dos empregados, para efeito das obrigações trabalhistas concernentes a pagamento de indenizações, depósitos do FGTS, férias, 13º (décimo terceiro) salário, contribuições previdenciárias, Sindicais e reflexos.

§ 2º - A cobrança da taxa de serviço fica subordinada a celebração de acordo coletivo de trabalho, com assistência dos sindicatos convenentes.

### CLÁUSULA 10ª - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

As empresas que trabalhem em todos os dias da semana, concederão a seus funcionários uma folga semanal obrigatória, que uma vez por mês deverá recair em um domingo.

§ 1º - Caso isso não seja possível o domingo deverá ser pago em dobro.

§ 2º - As empresas que comprovadamente funcionarem somente nos finais de semana, ou seja, sexta, sábado e Domingo, não terão a obrigatoriedade da folga.

§ 3º - Os feriados não compensados, serão pagos em dobro.

### CLÁUSULA 11ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O adiantamento da primeira parcela do 13º salário juntamente com as férias deverá ser pago sempre que o empregado o solicitar, de conformidade com a lei nº 4.749/65.

### CLÁUSULA 12ª - CESTA BÁSICA

As empresas concederão mensalmente aos seus empregados, independentemente da forma de contratação (mensalista, diarista e horista), cesta básica no valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais).

§ 1º - No período de férias e de licença maternidade, o funcionário não perde o direito a cesta básica.

§ 2º - A cesta básica deve ser paga em gênero ou ticket alimentação, nunca em dinheiro, exceto em caso de indenização.

### CLÁUSULA 13ª - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de adicional noturno, no período compreendido entre vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte, com acréscimo de 20% (vinte por cento).

### CLÁUSULA 14ª - GESTANTE

Fica garantida a estabilidade provisória no emprego às mulheres gestantes, desde a gravidez, até 30 (trinta) dias após o término da estabilidade compulsória prevista em lei.

§ ÚNICO - A empregada deverá, na despedida injusta, comunicar ao empregador seu estado gravídico, até 60 (sessenta) dias após sua demissão.

### CLÁUSULA 15ª - EMPREGADO EM IDADE MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a notificação para a seleção até 30 (trinta) dias após a baixa ou desincorporação. Deixa de prevalecer a Cláusula, se o funcionário for dispensado por excesso de contingente ou qualquer outro motivo.

### CLÁUSULA 16ª - GARANTIA DE EMPREGO

Garantia de emprego aos empregados que contarem com prazo de 20 (vinte) meses para a concessão da aposentadoria, desde que trabalhem há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, devendo o empregado denunciar o fato até o término do aviso prévio. Essa garantia cessará na data limite para a concessão da aposentadoria fixada pela Previdência Social.

### CLÁUSULA 17ª - ABONO DE FALTAS ESTUDANTE

Aos empregados estudantes, para prestação de provas escolares e vestibulares, desde que haja coincidência de horário, mediante prévia comunicação ao empregador e posterior comprovação.

### CLÁUSULA 18ª - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado acidentado no trabalho terá estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses após o seu retorno, a teor do Art. 118 da lei 8.213/91.

### CLÁUSULA 19ª - ATESTADO MÉDICO E OU ODONTOLÓGICO

Para ter suas faltas ao serviço abonadas, deverão os empregados apresentarem atestado médico e/ou odontológico, de médicos ou odontólogos de órgãos e/ou entidades oficiais, ou fornecidos pelos Sindicatos suscitantes, se conveniados com o INSS ou SUS.

### CLÁUSULA 20ª - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão ter, em local de fácil acesso de seus estabelecimentos, caixa de primeiros socorros, para ocorrências de emergência, exceto medicamentos de qualquer espécie, já que se trata de substâncias de prescrição exclusiva de médicos.

### CLÁUSULA 21ª - PAGAMENTO AO ANALFABETO

O pagamento dos salários, férias e décimo terceiro salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado, em moeda corrente nacional, na presença de duas testemunhas.

### CLÁUSULA 22ª - CARTA AVISO

Fica estabelecido que a empresa, ao dispensar qualquer empregado sob alegação de prática de falta grave, nos termos do art. 482 da CLT, avise-o do fato por escrito e contra recibo, esclarecendo os motivos.

### CLÁUSULA 23ª - DEMISSÃO COLETIVA

As demissões coletivas de mais de 20% (vinte por cento) do quadro de funcionários, somente será considerada válida com assistência do sindicato profissional.

### CLÁUSULA 24ª - HOMOLOGAÇÃO

As rescisões do contrato de trabalho de empregados com mais de 12 (doze) meses de serviço, deverão ser homologadas no SINDICATO DE EMPREGADOS, conforme instrução normativa n.º 03/02 da DRT/SP ou nas DELEGACIAS REGIONAIS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, onde não haja Sindicato da Categoria.

§ 1º As Homologações deverão ser efetuadas nos Seguintes prazos:

A) Quando for o período de aviso prévio, cumprido, no 1º dia útil após o término deste.

B) Quando houver dispensa do cumprimento, indenização ou ausência do aviso prévio, até o décimo dia, contado da notificação da dispensa.

Em ambos os casos, a empresa deverá identificar o empregado da designação de dia, hora e local para a homologação.

§ 2º - O não cumprimento dos prazos previstos acarretará ao empregador multa em favor do empregado, no valor equivalente a um salário fixo, corrigido até a época do efetivo pagamento, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador, do banco depositário do FGTS, ou o não comparecimento do empregado.

§ 3º - Quando das homologações das rescisões contratuais, as empresas deverão apresentar, além dos documentos legalmente exigidos, comprovantes dos recolhimentos das contribuições Sindical e Assistencial devidas aos Sindicatos de Empregados e Patronal, dos últimos 12 meses.

§ 4º - O Sindicato dos Empregados poderá denunciar ao INSS, as empresas que descumprirem o decreto 1197/94.

#### CLÁUSULA 25ª - AVISO PRÉVIO PARA MAIORES DE 45 ANOS

Fica garantido aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade, ou mais, aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, desde que estejam trabalhando há mais de cinco anos na mesma empresa, quando demitidos sem justa causa.

**CLÁUSULA 26ª - FORNECIMENTO DE ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS - AAS**  
Por ocasião das quitações dos contratos de trabalho, as empresas fornecerão, contra-recibo, o AAS, para fins previdenciários, devidamente preenchido e assinado.

#### CLÁUSULA 27ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento de comprovante de pagamento, contendo a identificação do empregador e do empregado e discriminadamente a natureza e o valor das importâncias pagas e dos descontos efetuados, inclusive quinquêntos destacadamente, e a entrega da cesta básica.

#### CLÁUSULA 28ª - UNIFORMES

Fornecimento gratuito, pelo empregador, de uniformes, fardamento e demais peças de vestimenta, sempre que exigidos para execução do serviço, ou instituídos pelo empregador.

#### CLÁUSULA 29ª - FÉRIAS

O início das férias, não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados. O período de férias não poderá ser interrompido, exceto em caso de força maior.

#### CLÁUSULA 30ª - REVEZAMENTO - ESCALA DE FOLGAS

As empresas que trabalharem em turnos ininterruptos de revezamento deverão elaborar escalas de revezamento e folgas com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA 31ª - ALIMENTAÇÃO

Os empregadores que fornecem alimentação aos seus empregados poderão descontar dos salários, dos mesmos, a quantia de R\$1,00 (um) real por mês.

§ ÚNICO - Lembramos aos Sr. Empresários que as situações vigentes significam direito adquirido, não podendo ser modificado.

#### CLÁUSULA 32ª - VALE TRANSPORTE

As empresas deverão cumprir a legislação referente ao VALE TRANSPORTE, nos termos da Lei 7619/87 e Decreto 95.247/87.

#### CLÁUSULA 33ª - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS

Fica proibido o desconto no salário dos empregados dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir o empregado as normas e/ou resoluções da empresa, as quais deverão ser do conhecimento do empregado.

#### CLÁUSULA 34ª - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização do livro ou cartão de ponto mecanizado ou não, para efetivo controle de horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal, para empresas que possuam mais de 10 (dez) empregados.

§ ÚNICO - As empresas que utilizarem relógios eletrônicos (cartões magnéticos), deverão fornecer mensalmente a seus empregados, cópia (espelho) das anotações.

#### CLÁUSULA 35ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO - MESMA FUNÇÃO

É proibida a contratação experimental de empregados, nas mesmas funções por eles anteriormente exercidas, na mesma empresa, exceto se já passaram três anos do término dos antigos contratos.

#### CLÁUSULA 36ª - PAGAMENTO COM CHEQUES

A empresa concederá ao trabalhador, no horário de funcionamento bancário, tempo necessário para recebimento dos salários, quando o pagamento for feito com cheque.

§ ÚNICO - Na hipótese de atraso no pagamento de salários, férias e 13º salário, superior ao prazo legal, estabelece-se multa no valor do salário do empregado.

#### CLÁUSULA 37ª - CIPEIRO

É concedida a estabilidade no emprego para todos os membros da CIPA eleitos pelos empregados, titulares e suplentes, em consonância com o inciso II letra "a" do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com precedente n.º 77 do C. TST.

#### CLÁUSULA 38ª - GARANTIA DE EMPREGO - MÃE ADOTANTE

As empregadas adotantes terão o emprego garantido, pelo prazo de 5 (cinco) meses, a partir da data da respectiva comunicação ao empregador, que deverá ocorrer em 5 (cinco) dias, contados da formalização da adoção.

#### CLÁUSULA 39ª - CASAMENTO

É facultado ao empregado gozar as férias adquiridas, no período coincidente com a época do seu casamento, desde que comunique a empresa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA 40ª - QUADRO DE AVISOS

As empresas facilitarão a colocação em seus quadros de avisos, de comunicações dos Sindicatos dos Empregados, desde que assinados por um de seus diretores, e não contenham palavras ofensivas à empresa, ou a qualquer pessoa, ou veiculem matérias político - partidárias.

#### CLÁUSULA 41ª - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente, sujeitará o infrator à multa de 2% (dois por cento) do piso normativo vigente à época da infração, que reverterá em favor do empregado prejudicado.

§ Único - Excetuam-se desta multa as cláusulas que já possuam multa própria.

#### CLÁUSULA 42ª - CAMPANHA ASSOCIATIVA E ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica estabelecido que as empresas não dificultarão a realização de campanhas destinadas a angariar sócios para o Sindicato, desde que isto não implique em prejuízo ao bom andamento dos trabalhos dentro das empresas.

#### CLÁUSULA 43ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.

Foi instituída pela Assembleia Geral dos integrantes de toda a categoria representada pelo Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Aparecida - SINHORES, a contribuição Assistencial

Patronal, que deverá ser recolhida em quatro parcelas sendo cada uma equivalente ao valor de R\$ 40,00 (Quarenta Reais) acrescida de mais R\$ 3,00 (Três Reais) por empregado que a empresa tenha a seus serviços no mês dos recolhimentos.

§ 1º - Os recolhimentos deverão ser efetuados até o dia 15 dos meses de Dezembro/2003, Março/2004, Junho/2004, Setembro/2004, a favor do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Aparecida (SINHORES), por guia que a entidade fornecerá gratuitamente e poderá se paga em qualquer Banco ou Agência integrante do Sistema bancário Nacional, nas datas dos vencimentos, em contas vinculadas n.º 3133-X do Banco do Brasil S/A ou 616161-6, da Caixa Econômica Federal S/A de Aparecida SP.

§ 2º - Esses valores a critério da diretoria, poderão ser atualizados monetariamente, às épocas próprias, para recolhimento conforme soberana decisão da Assembleia Geral, ou satisfeito seu fluxo de caixa, ser reduzidos, desde que não comprometam o bom andamento dos serviços prestados à que representa.

§ 3º - As empresas que não efetuarem os pagamentos nas datas fixadas de 15/12/2003, 15/03/2004, 15/06/2004 e 15/09/2004, sofrerão acréscimo de 2% (dois por cento) mais comissão de permanência ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, sem prejuízo dos respectivos juros de mora e correção, na forma da legislação vigente.

#### CLÁUSULA 44ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Conforme resoluções aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária dos Empregados, fica estabelecida a Contribuição Assistencial, nos seguintes termos:

A - Para as cidades de: APARECIDA, AREIAS, ARAPEÍ, BANANAL, CANAS, CACHOEIRA PAULISTA, CUNHA, CRUZEIRO, GUARATINGUETÁ, LAVRINHAS, LAGOINHA, LORENA, PINDAMONHANGABA, PIQUETE, POTIM, QUELUZ, ROSEIRA, SILVEIRAS E SÃO JOSÉ DO BARREIRO deverá ser descontado até o limite de três salários normativos, de todos os empregados no mês de novembro/2003, 5% (cinco por cento) e nos meses de dezembro/2003, fevereiro/2004, abril/2004, junho/2004, agosto/2004 e outubro/2004, 4% (quatro por cento) dos salários abrangidos ou beneficiados por Esta Convenção Coletiva de Trabalho.

B) - Os recolhimentos da contribuição assistencial deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) do mês seguinte, ao do desconto, em nome do SECHSAR - Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Aparecida; em guias próprias fornecidas pela entidade, em conta vinculada n.º 604615-9 da Caixa Econômica Federal, agências de Aparecida/SP.

§ 1º - O recolhimento da Contribuição assistencial é obrigatório a todos os integrantes da categoria profissional, associados ou não, conforme determinação legal e da Assembleia Geral da Entidade e entendimento do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º - O não recolhimento da contribuição assistencial até as datas fixadas implicará em multa de 2% (dois por cento) do débito e seu valor será corrigido pela TR do dia do pagamento, acrescida de juros legais.

#### CLÁUSULA 45ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Recomenda-se aos empregadores em havendo a participação dos empregados no lucro das empresas, nos termos da legislação vigente e mediante acordo entre partes, com assistência dos Sindicatos suscitantes.

#### CLÁUSULA 46ª - CATEGORIA ABRANGIDA

As empresas e/ou empregados que independentemente de integrarem ou não do quadro associativo dos sindicatos, obrigadas à observância da presente Convenção Coletiva de Trabalho, são as seguintes: APART HOTÉIS, ADEGAS, BARES, BARES DANÇANTES, DANCETERIAS, BOATES, NIGHT CLUBS, CASA DE JOGOS E DIVERÇÕES, CHOPERIAS, BOMBONIERES, BOTEQUINS, BUFFETS, CABARES, CASA DE CHÁS, CAFÉS, CAFETERIAS, CALDO-DE-CANA, CANTINAS, CAMPING, CASAS DE MASSAS, CASAS DE CÔMODOS, CASA DE DORMITÓRIOS, CASA DE MASSAGENS, CASA LANCHES, CONFEITARIA (PARTE COMERCIAL), CHALÉS, CHURRASCARIAS, DOCEIRAS, DANCING, DORMITÓRIOS, FLATS, HOTÉIS, HOSPEDARIAS, LANCHONETES, MOTÉIS, PENSÕES, POUSADAS, PASTELARIAS, PIZZARIAS, SPAS, EMPRESAS QUE COMERCIALIZEM BEBIDAS NO VAREJO, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E HOSPEDAGEM, EMPRESAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS ENTREGUES A DOMICÍLIO EM GERAL, EMPRESAS DE COMIDAS CONGELADAS.

#### CLÁUSULA 47ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

#### CLÁUSULA 48ª - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva do Trabalho.

#### CLÁUSULA 49ª - REAVALIAÇÃO


Fica assegurado que durante a vigência desta Convenção, a cada 90 (noventa) dias poderão ser negociadas e fixadas vantagens de natureza social ou econômica, beneficiando empregados da empresa, grupo de empresas ou de toda a categoria profissional, mediante Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho ou Termo Aditivo à presente Convenção.

#### CLÁUSULA 50ª - VIGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 01 (um) ano, a partir de 1º de novembro de 2003 até 31 de outubro de 2004, mantida, entretanto, a data base da categoria.

Aparecida, 01 de novembro de 2003.

  
EDSON AMAREL BARBOSA  
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COM. HOT. E SIMILARES DE APARECIDA.

  
ERNESTO JOSÉ A. ELACHE  
PRESIDENTE DO SINDICATO HOTÉIS,  
REST. BARES E SIM. DE APARECIDA

